

RELATÓRIO CGFSA nº 04/2014

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), nos termos do artigo 11, § 1º do Decreto nº 6.299/2007, relata que realizou consulta eletrônica para deliberar, junto aos membros do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA, de acordo com o artigo 10, § 2º do Regimento Interno do CGFSA, sobre os seguintes itens:

1. Considerando a ação de suplementação de recursos do FSA em editais de seleção de projetos audiovisuais realizados pelos governos dos Estados, do Distrito Federal e das capitais dos grupos A e B definidos no item 119.2 do regulamento Geral do PRODAV;
2. Considerando que, em abril de 2014, foi lançada a Chamada Pública FSA 01/2014, que abriu prazo para inscrição de propostas de suplementação pelos entes locais dos grupos definidos acima;
3. Considerando que, durante a análise dos editais locais para adaptação às normas do FSA e por meio de diversos contatos realizados com representantes dos entes locais, verificamos que determinadas regras do FSA, definidas para o sistema de suporte automático e utilizadas também nas chamadas do Prodecine e Prodav, especificamente a exigência de contrato de distribuição ou contrato de pré-licenciamento para contratação do FSA e ainda o prazo para exploração comercial, poderiam não se coadunar com a realidade do mercado local, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
4. Considerando que está prevista a deliberação por meio de correio eletrônico, conforme disposto no artigo 10, § 2º do Regimento Interno do CGFSA, foi encaminhada consulta por meio de correio eletrônico em 25 de junho de 2014, às 11h58min, posteriormente reformulada em 27 de junho de 2014, às 12h49min, para todos os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor do FSA, com as seguintes propostas relativas à definição de normas acerca da elegibilidade, contratação e obrigações das

f
P.

proponentes de projetos selecionados nos editais locais da linha de suplementação regional do FSA:

(i) Para a contratação de projetos com destinação para TV, será exigido o pré-licenciamento oneroso de exibição das obras audiovisuais (obras seriadas, pilotos ou telefilmes) por emissora ou programadora de televisão, nos termos do item 62 do Regulamento Geral do PRODAV. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.

(ii) Para projetos de longa-metragem, será permitida a distribuição própria, por empresas produtoras também registradas na ANCINE como distribuidoras, observadas as seguintes condições:

- a) não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição;
- b) a exploração comercial da obra poderá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, podendo ser estendido para 18 (dezoito) meses para lançamento em salas de cinema.

(iii) Para obras de curta e média-metragem, a exploração comercial da obra deverá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de conclusão da obra. Caso a proponente não obtenha êxito na exploração comercial dentro do prazo estabelecido, ela deverá ceder os direitos de exibição da obra, sem ônus e sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da

13

TV Pública nas unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais.

5. Considerando que foram recebidas até a presente data, conforme registrado no Anexo a este documento, 8 (oito) respostas por correio eletrônico de membros do CGFSA manifestando concordância com o documento enviado, sendo 5 (cinco) delas de membros titulares do CGFSA e 3 (três) de membros suplentes, observando-se, dessa forma, o quórum mínimo de deliberação do artigo 12, § 1º do Regimento Interno do CGFSA, ficam aprovadas as Propostas (i), (ii) e (iii) acima descritas, as quais serão objeto de resolução específica.

É o relatório que se faz necessário apresentar. Em 30 de junho de 2014.


Renata Pelizon
Especialista em Regulação

Ciente, de acordo. Ao gabinete do diretor-presidente para expedição de resolução específica do CGFSA. Em 30 de junho de 2014.


Rodrigo Camargo
Secretário de Políticas de Financiamento
Substituto

ANEXO - RELATÓRIO CGFSA Nº 04/2014

Mensagens eletrônicas:

Membros titulares

Nome	Representação	Data e hora	Teor
Manoel Rangel	ANCINE	27/06/14, 16:07	De acordo
Mario Borgneth	Ministério da Cultura	27/06/14, 13:43	De acordo
Luciane Gorgulho	BNDES	27/06/14, 14:40	De acordo
Roberto Moreira	Setor Audiovisual	27/06/14, 16:23	De acordo
Maurício Ramos	Setor Audiovisual	27/06/14, 18:10	De acordo

Membros suplentes

Nome	Representação	Data e hora	Teor
Vera R. F. Carvalho	Agente Financeiro - BRDE	27/06/14, 13:03	De acordo
Mauro Garcia	Setor Audiovisual	27/06/14, 13:41	De acordo
Frederico Machado	Setor Audiovisual	27/06/14, 12:51	De acordo